



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

=(COPIA)=

Lei No 106

JOSÉ THEÓPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 10º da Lei n. 20, de 10 de Setembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 10º - O ingresso efetivo ao magistério primário municipal será feito mediante concurso a ser realizado três dias após encerrado o concurso de remoção previsto na Lei n. 41 de 13 de Junho de 1949.

Artigo 2º - Passam a ter a seguinte redação os itens 2 e 4 - de artigo 11º, da lei citada no artigo anterior:-

" 2 - Número de anos completos, até o maximo de dez anos, da data da formatura até o concurso, correspondente a cada ano dez pontes.

" 4 - Média geral com aproximação até décimos, das notas de psicologia e pedagogia, multiplicada por quatro."

Artigo 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 12º da Lei n. 20, de 10 de Setembro de 1948:-

"Artigo 12 - Os dias de licença concedida às gestantes, mesmo substituta interina, serão contados como de efetivo exercício."

Artigo 4º - Ao artigo 13º da Lei n. 20 citada, acrescente-se:-

"Paragrafo unico"- A apresentação do boletim modelo oficial, do concurso de ingresso ao magistério do Estado, dispensa a apresentação dos documentos acima."

Artigo 5º -Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei n. 41, de 13 de Junho de 1949.:-

Artigo 2º - Após o término da chamada do Concurso de Ingresso



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Ingresso ao Magistério Primário Estadual, a Prefeitura Municipal fará publicar a relação das escolas vagas, de acôrde com as informações das autoridades escolares e abrirá, por edital, inscrições ao Concurso de Remoção."

Artigo 6º - Fica revogado o artigo 13º da Lei n. 41, de 13 de Junho de 1949.

Artigo 7º - No corrente ano os concursos previstos nas leis nºs. 20, de 10-9-1948 e 41, de 13-6-1949, serão realizados após o Concurso de Ingresso ao Magistério Primário Estadual, do corrente ano.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, em 5 de Março de 1952.

(a) José Theófilo Albejante,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adorno,
Sec. Interino.